

INFORMATIVO

Ref.: **SALÁRIO MÍNIMO PAULISTA DE R\$ 1.550**

A despeito do novo salário mínimo paulista de R\$ 1.550,00 que incluiu, ainda, a categoria de cuidadores de idosos, o SEDCAR esclarece aos empregadores domésticos e escritórios de contabilidade que, de acordo com o art. 2º¹ da própria Lei que institui, no âmbito do Estado de São Paulo, pisos salariais para os trabalhadores que especifica, e dá providências correlatas (**LEI Nº 12.640, DE 11 DE JULHO DE 2007**), **OS PISOS SALARIAIS FIXADOS NESTA LEI NÃO SE APLICAM AOS TRABALHADORES QUE TENHAM OUTROS PISOS DEFINIDOS EM lei federal, em CONVENÇÃO ou acordo coletivo de trabalho.**

Forçoso destacar que a convenção coletiva garante inúmeros outros benefícios para as empregadas e trabalhadores domésticos, que superam o valor mínimo estipulado pelo Estado, posto que constituem ganho real.

Ademais, tais benefícios garantem, sobretudo, a valorização da categoria e a saúde e o bem-estar das empregadas e trabalhadores domésticos, bem como propiciam aos empregadores domésticos, além dos benefícios específicos (*por exemplo, exames ocupacionais totalmente gratuitos, reembolso rescisão, entre outros*), a não tributação sobre os valores dos benefícios concedidos, posto que não possuem natureza salarial.

Portanto, os empregadores domésticos deverão respeitar os pisos salariais e demais direitos previstos na CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024 da categoria, já devidamente registrada junto ao ministério do trabalho (sistema Mediador).

Para maiores esclarecimentos e orientações, o SEDCAR permanece à disposição através dos seguintes contatos: (19) 3235-3007 ou (11) 99914-2300.

CAMPINAS, 18 de maio de 2023

¹ Artigo 2º - Os pisos salariais fixados nesta lei não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, em convenção ou acordo coletivo de trabalho, bem como aos servidores públicos estaduais e municipais, e, ainda, aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000. (NR)